



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

Processo nº 003704/2025 de 13 de agosto de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CiudadES Contratação nº 2025.036E0500001.01.0006

Ciente e de acordo com o Termo de Referência.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA

MEDFAMA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Sr. Luiz Felipe Leiroz Brosso Carvalho



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 Registro de preço para Aquisição de Insumos para Diabetes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Municipal e na ESF, bem como dar suporte para o atendimento médico municipal.

1.1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (Catser) e as especificações constantes deste instrumento, **prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e no Contrato.

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

1.4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo índice que venha a ser mais vantajoso a Administração Municipal, cabendo a mesma verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

1.4.2. Ressalta-se ainda que, o prazo de validade seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos conforme limites e condições previstos no Art.193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o município de Itarana/ES.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda ora em análise tem por finalidade, futuro registro de preço para fornecimento de Insumo para Diabetes para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Municipal e na ESF, bem como dar suporte para o atendimento médico municipal.

2.2 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi essencial para avaliar a viabilidade da contratação.



2.3. A Secretaria Municipal de Saúde identificou a demanda e apresentou uma justificativa detalhada e legalmente embasada para a contratação do objeto, mediante a modalidade Pregão Eletrônico no Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 na forma Sistema de Registro de Preços do Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O processo incluiu a identificação detalhada do objeto, sendo que todas as etapas foram descritas de forma transparente e atendendo às normas vigentes, o que reforça a confiabilidade do processo e garante que os recursos serão aplicados de maneira eficiente e direcionada às metas estabelecidas.

2.5. A contratação está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta os processos dentro da esfera municipal. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria de Saúde.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Com o firmamento da contratação, busca-se a gestão eficiente de execução do objeto, significando que a demanda da Administração será atendida, haja vista que a execução do objeto será realizada parcelado.

3.2. A contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para o fornecimento de Insumo para Diabetes para atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Municipal e na ESF, bem como dar suporte para o atendimento médico municipal.

3.3. Para esta contratação a estratégia ocorrerá por meio de fornecimento parcelado e uso de comodato que já é uma prática comum em licitações, ou seja, as empresas fornecedoras deste insumo já possuem esta prática. Com o comodato, não é necessário investir na compra do equipamento, conforme demanda, solução mais adequada e por meio da formalização de uma Ata de Registro de Preços. Isso se deve à imprevisibilidade das demandas por esses serviços, o que torna essa abordagem mais vantajosa pela sua praticidade. Dessa forma, a responsabilidade total pela execução dos serviços será das empresas contratadas, evitando custos adicionais para a prefeitura, conforme o interesse da Administração Municipal.

3.4. A aplicação do Sistema de Registro de Preços traz uma série de **vantagens operacionais e estratégicas** para a Administração Pública, especialmente quando se trata da aquisição de bens comuns e de uso contínuo, como é o caso desse objeto, destacando-se:

a) Maior agilidade nas aquisições, permitindo o fornecimento conforme a demanda da Secretaria, sem necessidade de abertura de novo processo licitatório para cada fornecimento específico;

b) Redução da quantidade de processos licitatórios, o que facilita o **planejamento de compras**, diminui a carga de trabalho dos setores administrativos e melhora o controle dos contratos firmados;



c) Diminuição de custos com armazenamento e controle de estoque, pois os itens podem ser solicitados apenas quando houver necessidade real, **evitando desperdícios e aquisições em excesso**;

d) Possibilidade de utilização da ata por outros órgãos públicos, caso autorizada, promovendo sinergia entre entes, **economia processual** e melhor aproveitamento de estruturas administrativas já instituídas;

e) Obtenção de **melhores preços** por meio do **ganho de escala**, uma vez que a concentração da demanda em uma única licitação favorece **negociações mais vantajosas** junto aos fornecedores habilitados.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

4.1.1 A empresa vencedora deverá oferecer o menor preço por item.

4.2. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.2.1. A empresa licitante deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.2.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.3. CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE TÉCNICA E PADRONIZAÇÃO

4.3.1. A escolha pela marca específica está respaldada em critérios estritamente técnicos e operacionais. A substituição por insumos de marcas distintas acarretaria os seguintes prejuízos:

- Incompatibilidade funcional com os equipamentos existentes, inutilizando centenas de aparelhos já fornecidos aos usuários da rede pública de saúde;
- Desperdício de recursos públicos, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade orçamentária;
- Necessidade de nova aquisição em larga escala de glicosímetros compatíveis com outras tiras, com custos adicionais de aquisição, logística e treinamento de pessoal;
- Interrupção ou atraso no monitoramento contínuo de pacientes com diabetes, comprometendo diretamente a integridade assistencial e a segurança clínica de grupos em situação de vulnerabilidade, como gestantes e idosos;
- Risco de aumento na taxa de internações por descompensações glicêmicas, com impacto direto sobre os indicadores de saúde e nos custos da atenção hospitalar.

4.3.2. Além disso, a padronização dos equipamentos e insumos ao longo dos últimos anos consolidou um modelo de atendimento assimilado por profissionais de saúde, pacientes e cuidadores, proporcionando menor incidência de falhas operacionais, maior adesão ao tratamento e facilidade na capacitação das equipes de atenção básica.



4.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.4.1. A adoção da marca específica encontra respaldo no disposto no art. 41, da Lei nº 14.133/2021, que permite, em caráter excepcional, a indicação de marca, desde que tecnicamente justificada e imprescindível à obtenção do resultado pretendido. No presente caso, verifica-se:

- Padronização necessária ao funcionamento do sistema já existente, em consonância com a política de gestão de insumos da Secretaria Municipal de Saúde;
- Risco de incompatibilidade técnica entre os insumos, cuja consequência seria a descontinuidade do serviço essencial de monitoramento glicêmico;
- Proteção à saúde pública, conforme princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Atenção Primária à Saúde (APS) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.4.2. A própria jurisprudência dos órgãos de controle, a exemplo dos Tribunais de Contas Estaduais e do TCU, admite a indicação de marca quando essa medida se mostrar tecnicamente imprescindível e economicamente justificável, conforme o caso concreto.

4.5. CONCLUSÃO

4.5.1 Diante do exposto, conclui-se que a contratação das tiras reagentes compatíveis com os glicosímetros ROCHE ACCU-CHEK Active se impõe como medida necessária, eficiente e segura, assegurando:

- Continuidade dos serviços de saúde prestados;
- Racionalização dos recursos públicos;
- Mitigação de riscos clínicos aos pacientes;
- Adequação técnica e legal da contratação.

4.5.2 Portanto, trata-se de aquisição plenamente justificável, à luz da legislação vigente, dos princípios da Administração Pública e das melhores práticas de gestão em saúde.

4.5.3 DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS - ART. 41, I – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

4.5.3.1 A adoção da marca específica encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que admite, em caráter excepcional, a indicação de marca quando houver justificativa técnica e for imprescindível à obtenção do resultado pretendido. No caso em questão, a escolha das tiras reagentes da marca ROCHE ACCU-CHEK Active justifica-se pela necessidade de padronização do sistema já implantado, pela incompatibilidade técnica com insumos de outras marcas — o que poderia comprometer a continuidade do monitoramento glicêmico — e pela obrigação de resguardar a saúde pública, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Atenção Primária à Saúde (APS) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.5.4. Da utilização de marca/produto na execução do objeto:

- a) A Portaria no 2.583, de 10 de outubro de 2007, do Ministério da Saúde, estabelece que as tiras reagentes de medida de glicemia capilar devem ser fornecidas juntamente aos aparelhos medidores (glicosímetros) compatíveis;
- b) Considerando que a compatibilidade é essencial para garantir medições precisas da glicemia;



c) Considerando que cada modelo de glicosímetro é projetado para funcionar com tiras específicas, e o uso de tiras incompatíveis pode resultar em leituras imprecisas ou até na falha do aparelho;

d) Feitas as devidas considerações, concluímos que na presente contratação deverá ser admitida a indicação da marca ACCU-CHECK para as tiras reagentes de glicemia, ainda que por meio de procedimento licitatório com ampla disputa, os fornecedores contratados indicaram a mencionada marca, ensejando "padronização involuntária" para atender as necessidades do município;

4.5.4.1 Assim, concluímos pela possibilidade da indicação supracitada, na forma autorizada pela norma extraída do Art. 41, I, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021, conforme abaixo se justifica:

- A aquisição das tiras reagentes de glicemia da marca ACCU-CHECK é essencial para garantir a continuidade e eficácia do monitoramento da saúde dos pacientes diabéticos atendidos pelo município. Atualmente os pacientes utilizam aparelhos dessa marca, sendo a maioria composta por idosos, que podem enfrentar dificuldades para se adaptar a novos equipamentos. A padronização dos dispositivos médicos é fundamental para evitar problemas operacionais e assegurar a eficácia do tratamento;
- Conforme o Art. 41, inciso I, alínea 'c' da Lei no 14.133/2021, é permitida a indicação de marca específica nas contratações públicas quando houver necessidade de padronização do objeto.

4.5.4.2 Nesse contexto, a manutenção da marca ACCU-CHECK justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Compatibilidade Técnica:** As tiras reagentes de glicemia da marca ACCU-CHECK são compatíveis exclusivamente com os aparelhos atualmente em uso pelos pacientes, garantindo a precisão nas medições e evitando a necessidade de substituição dos dispositivos existentes.
- **Facilidade de Uso pelos Pacientes:** A introdução de novas marcas ou modelos exigiria treinamentos adicionais para os pacientes, especialmente para os idosos, que podem ter dificuldades em se adaptar a novos procedimentos. A continuidade no uso dos mesmos aparelhos facilita o autocuidado e promove a adesão ao tratamento. **É importante ressaltar que os referidos pacientes utilizam a mesma marca deste aparelho.**
- **Eficiência Operacional:** A padronização dos insumos médicos simplifica os processos logísticos e de distribuição, reduzindo custos operacionais e minimizando o risco de erros na entrega e utilização dos materiais.

4.5.4.3 Dessa forma, a escolha pela marca ACCU-CHECK está alinhada as melhores práticas de gestão em saúde pública, garantindo a segurança, eficácia e continuidade do atendimento aos pacientes diabéticos do município.

4.5.4.4 Resta, portanto, evidenciada a questão técnica e econômica para manter a marca dos glicosímetros que já estão em uso no município, a fim de evitar gastos desnecessários ao erário e prejuízos a terapia dos pacientes portadores de diabetes mellitus.

4.5.5 Da disponibilização de glicosímetros em comodato:

4.5.5.1 Deverão ser fornecidos aparelhos glicosímetros compatíveis com a marca, sem qualquer custo adicional, bem como baterias e manutenções, quando necessário;



4.5.5.2 Fica estabelecido o fornecimento de 250 (duzentos e cinquenta) glicosímetro em comodato.

4.5.6 Informação técnica sobre os demais itens

4.5.6.1 Destaca-se que as especificações dos demais itens listados no pedido de compras (itens 1, 2, 3 e 5) são suficientemente detalhadas para possibilitar a escolha do futuro contratado, assegurando, ainda, que não ha exigência de marca especifica, nem qualquer restrição que possa comprometer a competitividade do certame.

4.6. CRITÉRIOS DE IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

4.6.1 Os requisitos de sustentabilidade para os insumos envolvem uma série de fatores que devem ser considerados ao longo de todo o ciclo de vida do produto, desde a sua produção até o descarte. Aqui estão alguns dos principais requisitos para garantir a sustentabilidade em insumos:

- **Uso de Materiais Sustentáveis:**

Materiais Biodegradáveis e Recicláveis: Usar materiais que possam ser reciclados ou que se decomponham rapidamente, reduzindo a quantidade de resíduos no meio ambiente.

Fontes Renováveis: Preferência por materiais provenientes de fontes renováveis, como bioplásticos, e evitar plásticos de origem fóssil.

- **Redução do Impacto Ambiental na Produção:**

Processos de Fabricação Eficientes: A redução do uso de energia e a otimização de processos de fabricação para minimizar o impacto ambiental.

Uso de Energias Renováveis: Empresas devem adotar energias limpas, como solar ou e oleica, para reduzir a pegada de carbono durante a produção dos insumos.

- **Eficiência no Desperdício de Recursos:**

Design para Durabilidade e Reutilização: Criar produtos com maior vida útil e que possam ser reutilizados, evitando a necessidade de descarte frequente.

Menos Desperdício de Materiais: Minimizar o desperdício de materiais na produção, adotando processos de manufatura mais precisos e otimizados.

- **Embalagens Sustentáveis:**

Embalagens Recicláveis ou Compostáveis: Utilização de embalagens que possam ser recicladas ou compostadas, ao invés de embalagens plásticas convencionais que não são biodegradáveis.

Reciclagem de Materiais Específicos: Implementação de programas de reciclagem para materiais médicos/insumos específicos, como metais e plásticos utilizados em equipamentos, para reduzir o impacto ambiental.

- **Certificações e Normas Ambientais:**

Certificação ISO e Normas Ambientais: Adotar normas e certificações como a ISSO 14001 (gestão ambiental) para garantir que os processos de produção e descarte atendem a padrões ambientais elevados.

Adesão a Padrões de Sustentabilidade e Ética: As empresas devem seguir os critérios de sustentabilidade exigidos por organismos reguladores e outras entidades, como o FDA (nos EUA)



ou ANVISA (no Brasil), para garantir a responsabilidade ambiental.

• **Inovação em Tecnologias Verdes:**

Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento: As indústrias devem investir em tecnologias inovadoras que permitam a criação de novos materiais e processos mais sustentáveis para o setor médico.

4.6.2 A redução dos impactos ambientais do fornecimento de Insumo para Diabetes envolve uma abordagem integrada, que abrange desde a produção, transporte, descarte, até o uso racional e o desenvolvimento de novos produtos mais sustentáveis. Isso exige colaboração entre fabricantes, distribuidores, profissionais de saúde e consumidores, para criar um sistema mais eficiente e ambientalmente responsável.

4.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

4.7.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, após o recebimento da Autorização de Serviço;

4.7.2. Será recusado o objeto que não atender as especificações constantes neste documento. A empresa contratada ficará obrigada a refazer a execução do objeto que vier a ser recusado sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.7.4. Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto que resultarem do fiel cumprimento do objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa;

4.7.5. A empresa somente poderá executar o fornecimento mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização não serão consideradas pela contratante;

4.7.6. Somente em situações emergenciais ou em razão de imprevistos é que se efetivarão o objeto deste termo sem uma prévia autorização;

4.7.7. A empresa responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores desta Secretaria de Saúde;

4.7.8. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da empresa e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da Secretaria Municipal de Saúde;

4.7.9. A empresa garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Saúde;

4.7.10. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da empresa;



4.7.11. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da empresa o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

4.7.12. A empresa manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

4.7.13. Os empregados da empresa não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

4.7.14. A empresa deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal até o 5º (quinto) dia útil subsequente a execução do contrato, devidamente acompanhada de todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação.

4.8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

4.8.2. Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente ao objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias subsequentes ao recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo fiscal;

4.8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;

4.8.4. Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

4.8.5. Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto; Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento do contrato;

4.8.6. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação ao contrato, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

4.9. DA EXIGÊNCIA DE MARCA E MODELO:

4.9.1 No campo "**MARCA**", deverá indicar a Marca\Fabricante e Modelo do produto oferecido, sob pena de desclassificação o não preenchimento da Marca e Modelo. Se a marca identificar a empresa, colocar "**MARCA PRÓPRIA**";

4.9.2 Na falta de preenchimento do **MODELO**, será solicitada a informação do mesmo na apresentação de **CATÁLOGO DO PRODUTO OFERTADO**, podendo se exigir, também, manuais técnicos, prospectos, folders, e folhetos, de forma a auxiliar na análise precisa e detalhada das especificações técnicas dos objetos, considerando assim, documentação complementar.

4.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não



gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.11. SUBCONTRATAÇÃO

4.11.1. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;

4.12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.12.1. Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da lei nº 14.133/2021, desde que atendem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.13. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.13.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.13.2. Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados do primeiro dia útil após a publicação do seu resumo **no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo**, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

5.2. DOS REAJUSTE

5.2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de 12 (doze) meses, conforme Art. 68, inciso XII do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

5.3. DA ENTREGA

5.3.1 Os produtos deverão ser entregues de maneira parcelada, conforme a demanda da Secretaria, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação formal da Administração, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pela unidade competente responsável pela requisição.

5.3.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.



5.3.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.3.4. O prazo de entrega, de até 10 (dez) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Administração Municipal. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.3.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.3.5. Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Saúde da Família "Dr. Gilmar José Bridi", situada à Rua Giuseppe Giostri, nº 44, Centro, Itarana – ES, CEP: 29620-000, durante o horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. O horário e local de entrega são imperativos e devem ser rigorosamente observados.

5.3.6. Cada produto entregue deverá estar acompanhado de uma nota fiscal contendo todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos itens com as especificações contratuais, incluindo:

a) A marca do produto;

b) A especificação detalhada do produto;

c) A data de entrega, com a assinatura do representante legal e o carimbo CNPJ da empresa contratada.

5.3.7. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado e dentro do horário especificado no item 5.3.5, qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.

5.3.8. Caso a contratada identifique que não será possível cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá notificar formalmente a Secretaria com antecedência mínima de 48 horas, apresentando as justificativas detalhadas para o atraso. A alteração do prazo de entrega somente poderá ocorrer com a autorização expressa da Administração Municipal, que analisará a justificativa apresentada.

5.4 CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

5.4.1 Os produtos fornecidos deverão estar em total conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e na Autorização de Fornecimento, que contemplam detalhes como marca, tipo, dimensões e outras características dos itens.

5.4.1.1 A contratada deverá assegurar que os produtos atendem aos requisitos de fabricação necessários para garantir que os produtos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas e farmacopeias. Atentar-se à data de fabricação dos produtos, a fim de evitar o fornecimento de itens fora das condições exigidas.

5.4.2 Serão aceitos exclusivamente produtos padrões adequados de qualidade e garantia, conforme descrito no edital. Não serão admitidos produtos com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações. Este requisito visa garantir que os produtos



fornecidos atendam aos elevados padrões de qualidade e durabilidade necessários para o bom desempenho das atividades.

5.4.3 A empresa vencedora deverá fornecer em sistema de comodato (concessão de uso gratuito) **um total de até 250 unidades** de aparelhos monitores (glicosímetros).

5.4.3.1 Os aparelhos monitores (glicosímetros) deverão ser novos, em perfeito estado de funcionamento, compatível com as tiras reativas e deverão vir acompanhados de baterias.

5.4.4 A Contratada deverá repor os aparelhos monitores (glicosímetros) que apresentarem qualquer problema de funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a reclamação.

5.5 NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.5.1. Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.

5.5.2. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por conta da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.5.3. A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.6 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.6.1. O material entregue será aceito provisoriamente pela Secretaria, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.6.1.1. A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.6.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos materiais, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.7 PRAZOS E PENALIDADES

5.7.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato,



que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

5.8 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.8.1. A garantia dos produtos, será de acordo com a indicação no próprio item/fabricante.

5.8.2. Caso seja verificado que os produtos estão com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às penalidades descritas no Edital e seus anexos.

5.8.3. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca;

5.8.5. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.9 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.9.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis após a notificação.

5.10 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.10.1. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.2. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.3. Os Fiscais Técnicos, quando houver necessidade também serão indicados em Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

a) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.4. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



observados, conforme Termo de Referência; as decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

6.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1 Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

7.2 Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.4 A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.6 O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.8 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;



7.9 O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por **ITEM**;

8.1.1. Conforme previsto no item 3.3 e 3.4 deste Termo de Referência, utilizar-se a Ata de Registro de Preço.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;

f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;



8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.4.2. Apresentar Alvara Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal no. 6.360/76 (art. 2o), Decreto Federal no. 79.094/77 (art. 2o) e Portaria Federal no. 2.814 de 29/05/98;

8.4.1.4.3. Autorização de Funcionamento de Empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válida na forma da legislação específica vigente, tal comprovação poderá ser feita ainda por meio de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União ou respectivos "prints" da página do DOU na internet ou "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos a confirmação pelo setor técnico competente;

8.4.1.4.4. Certificado de Registro do material, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, devidamente válido na forma da legislação específica vigente, ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ou respectivo "prints" da página da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos a confirmação pelo setor técnico competente.

I) Caso o item cotado seja isento de tal registro, deverá apresentar documento que comprove.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

8.4.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.4.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.4.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.4.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.4.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;



d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.4.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.4.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.4.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.4.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.4.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.4.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável, será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviaar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual datecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.



12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente,



nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 06978

II - Aprovação do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 006888.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/08/2025 14:36:14

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI

Auxiliar Administrativo

Matrícula: 06978

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
13/08/2025 14:37:09



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

VANESSA ARRIVABENE

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 006/2025